



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Edital de Credenciamento de empresas para fornecimento de refeições tipo marmitex para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, nos termos e condições deste Edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.

O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 23 de abril de 2020, de 2ª a 6ª feira, das 07:00h às 11:00h, no endereço acima indicado, e se encerrará no dia 22 de maio de 2020.

Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº **02/2020**, para Credenciamento de empresas para fornecimento de refeições tipo marmitex, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. É objeto do presente edital o Credenciamento de empresas para fornecimento de refeições tipo marmitex para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, nos termos a seguir.

1.2. Os serviços contratados serão executados, conforme cronograma e orientação de cada secretaria solicitante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento (**Anexo III**), são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;

2.3. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.4. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Serão credenciados os interessados que, além de cumprirem outras exigências deste Edital, apresentem a seguinte documentação:

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aquele extraídos via



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Internet.

3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia **autenticada** da cédula de identidade ou documento equivalente de **TODOS** os sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

a1). São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Cópia **autenticada** de Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Cópia **autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, ou;;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente as empresas cadastradas como tais e que assim declarem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura do Credenciamento.

II – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, (se houver), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

III - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente), em plena validade;
- b) Alvará/Licença expedidos pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), (vigente), relativo ao domicílio em plena validade;
- d) Declaração de Solicitação de Credenciamento (Anexo III).
- e) Declaração de aceite da Tabela de Preços (Anexo IV)
- f) Declaração de conhecimento dos serviços a serem prestados (Anexo VI)
- g). Possuir e fornecer dados bancários pessoa jurídica.

Caso a empresa se faça presente por meio de seu representante legal, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador **autenticado**;

* Carta de Credenciamento (**Anexo II**) ou Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório;

Os documentos citados acima, **SE FOR O CASO**, deverão ser entregues **FORA DO ENVELOPE**.

4. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Aberto o período de Credenciamento, as licitantes interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

4.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TABELA DE REFERENCIA DE SERVIÇOS E PREÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____ CNPJ/MF: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento (**Anexo III do Edital**) e apresentá-la ao Departamento de Licitação, juntamente com a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

5.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da Solicitação de Credenciamento (**Anexo III**), devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal nº 06/2020, denominada “**Comissão Permanente de Licitação**”, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento do envelope com os documentos para o credenciamento.

6.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

6.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes a Comissão Permanente de Licitação abrirá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a regularização dos mesmos.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1. Após a análise documental, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

7.2. O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.5. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 7.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.

7.6. Caso haja mais de um credenciado para o item, o mesmo será dividido/rateado entre os credenciados.

8. DO CONTRATO:

8.1. O CONTRATO terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

8.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios do edital e no Contrato - **ANEXO V**.

8.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Referência de Serviços e Preços - **Anexo IV**.

9.2. O valor fixado para a remuneração poderá ser revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.

9.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 15 (quinze) dias úteis da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

9.4. Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal interessada, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

9.5. Fica ao encargo do contratado (a), quando da efetiva assinatura do Contrato, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

10.1. A Secretaria Municipal interessada poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para a demanda de atendimento no prazo de 30 (trinta) meses.

10.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal da pasta para tomada de decisão.

10.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO (A), esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

10.6. A Secretaria Municipal interessada poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

11. DA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

11.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, protocoladas no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.307-000, Campos de Júlio – MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.camposdejulio.mt.gov.br, ou ainda através do via e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do período de credenciamento

11.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação ou pedido de esclarecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. DOS RECURSOS:

12.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

12.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT

12.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):

13.1. Ao contratado (a) competirá:

13.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

13.1.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

13.1.3. Comunicar a Secretaria Municipal interessada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

13.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CONTRATADOS.

13.1.5. Executar diretamente os serviços CONTRATADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

13.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal interessada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 13.1.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal interessada, cujas reclamações se obriga a atender.
- 13.1.8. Emissão da Nota fiscal conforme solicitado;
- 13.1.9. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a Fazenda Estadual e Municipal e perante a Justiça de Trabalho (CNDT);
- 13.1.10. Atender as exigências sanitárias nas leis vigentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:
 - 14.1.1. Subsidiar as ações exigidas dos contratados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
 - 14.1.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos contratados;
 - 14.1.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
 - 14.1.4. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Contratado (a), de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
 - 14.1.5. Informar ao Contratado com antecedência as quantidades a ser solicitadas dos itens para produção.
 - 14.1.6. Aplicar, se necessárias sanções para o correto cumprimento dos termos do contrato através dos dispostos da lei 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação descrita no item 6 deste Edital.
- 15.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal interessada.
- 15.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 15.4. A Secretaria Municipal interessada poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.5. Por meio da assinatura do contrato o interessado autoriza a Secretaria Municipal interessada a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sitio www.camposdejulio.mt.gov.br, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
- 15.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.
- 15.7. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Carta de Credenciamento

Anexo III – Solicitação de Credenciamento

Anexo IV – Tabela de Referência de Serviços e Preços

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Declaração de conhecimento dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Campos de Júlio - MT, 23 de abril de 2020.

Estefânia Novais Gonçalves
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

ANEXO I

TERMO DR REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Credenciamento para futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de marmitex (almoço e janta) a fim de atender as Secretarias Municipais e seis Departamentos deste município.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O credenciamento tem como objetivo a contratação da prestação de serviço por intermédio de empresas especializadas para o fornecimento de refeições, a fim de atender servidores em serviço, conforme demanda de cada Secretaria Municipal. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Diante disso, faz-se necessária a contratação das empresas para o fornecimento de refeições conforme objeto desse Termo de Referência.

3 – RESULTADOS ESPERADOS:

3.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições conforme necessidade das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

3.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta secretaria, alocando somente o necessário para cada aquisição.

ITEM	COD. TCE	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
1	00024837	UN	Refeição individual tipo marmitex (peso aproximado de 850 g). Deverá conter arroz, feijão, farofa, molho de carne branca e/ou vermelha, carne frita, assada, massa e salada. Embalagem de isopor, com talheres em plástico descartáveis disponibilizado de segunda a domingo e feriados.	3.085	R\$ 14,00	R\$ 43.190,00

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmittas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

5.2. As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200 g. de carne bovina, 200 g. coxa ou sobrecoxa, 200 g. de peixe regional, 200 g. de fígado bovino, 200 g. de carne suína. As carnes não deverão ser ardentes ou cruas.

5.3. A marmita de poderá ter aproximadamente 200 g. de arroz, 70 g. de feijão, 80 g. de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).

5.4. As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140 g. cada, podendo ser: Purê de legumes, batata saute, batata corada, cenoura saute, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.

5.5. As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g. e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

5.6. As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será permitida comida do dia anterior.

5.7. A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pelas Secretarias Municipais e seus Departamentos.

5.8. A falta de qualquer produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso de sua entrega.

5.9. As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

5.10. Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

5.11. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

5.12. O credenciado será responsável pela entrega dos itens, de acordo com as especificações no termo de referência sem qualquer ônus adicional ao contratante.

5.13. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem bem como a identificação do produto e demais informações exigidas na Lei em vigor.

5.14. O objeto somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da empresa pela CONTRATANTE.

5.15. Os produtos em desacordo estipulado neste termo serão rejeitados parcialmente ou totalmente, dependendo do caso.

5.16. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições, a credenciada será notificada pela Prefeitura, será responsável pela troca imediatamente.

5.17. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

5.18. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19. Não havendo possibilidade de realização dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade.

5.20. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.21. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

5.22. O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº8. 666/93 se assim julgado.

6 – LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal juntamente com certidão de débitos negativos da receita federal, estadual (sefaz do estado da Contratada), trabalhista (valida), certidão municipal (emitida no município da Contratada) e certidão de FGTS para pessoas jurídicas para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

7.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

7.12. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Dotação: (162/2020) 05.02.2.028.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Centro de Custo: 7.144 – Gêneros Alimentícios CRAS;
Dotação: (453/2020) 07.01.2.066.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
Centro de Custo: 7.205 – Gêneros Alimentícios - Conselho;
Dotação: (508/2020) 07.02.2.068.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.101 – Campanhas de Vacinação;
Dotação: (432/2020) 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.100 – Gêneros Alimentícios Vig. Epidemiológica;
Dotação: (423/2020) 06.01.2.043.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.246 – PSE – Programa de Saúde na Escola;
Dotação: (473/2020) 06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;
Unidade: 01 – Departamento de Administração;
Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;
Dotação: (50/2020) 03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;
Unidade: 01 – Departamento de Administração;
Centro de Custo: 3.128 – Outros Entes da Federação;
Dotação: (56/2020) 03.01.2.010.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
Unidade: 01 – Departamento de Cultura;
Centro de Custo: 9.121 – Gêneros Alimentícios - Cultura;
Dotação: (619/2020) 09.01.2.088.3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
Unidade: 01 – Departamento de Esportes;
Centro de Custo: 9.203 – Gêneros Alimentícios – Departamento de Esportes;
Dotação: (645/2020) 09.02.2.090.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade: 01 – Departamento de Educação;
Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;
Dotação: (542/2020) 08.01.2.074.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

9 – DA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS/ORÇAMENTOS:

9.1. O valor total máximo admissível para a aquisição dos produtos de uso permanente previstos neste termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto ao TCE é R\$ 43.190,00 (quarenta e três mil e cento e noventa reais).

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento de prestação de serviço, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

10.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**NELSA GONÇALVES CARDOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**NEUZA GOUVÊIA MOLEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**LÚCIA CAPELETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**IZABEL WINGENBACH DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CELITO RAMPANELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLAIR ZAMO PAGLIARINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). _____, portador (a) do R.G nº _____/SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto ao Município de Campos de Júlio - MT, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o Credenciamento nº 02/2020, que ocorrerá do dia 23 de abril de 2020 até o dia 22 de maio de 2020, o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Local, _____, de _____ de 2020.

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)
(reconhecida firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

ANEXO III

(MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro; xxxxx, Cidade, Estado, CEP: 00.000 -xx, vem solicitar seu credenciamento de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2020, no município de Campos de Júlio - MT.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, xx de xxxxx de 2020.

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

ANEXO IV

TABELA DE ACEITE DE REFERENCIA DE SERVIÇOS E PREÇOS

XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro; xxxxx, Cidade, Estado, CEP: xx.xxx -xx, que _____ os valores para o fornecimento de refeição tipo marmitex para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2020, no município de Campos de Júlio - MT.

ITEM	CÓDIGO	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	13-03-0160	UN	3.085	Refeição individual tipo marmitex (peso aproximado de 850 g). Deverá conter arroz, feijão, farofa, molho de carne branca e/ou vermelha, carne frita, assada, massa e salada. Embalagem de isopor, com talheres em plástico descartáveis disponibilizado de segunda a domingo e feriados.	14,00	43.190,00

Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.

Campos de Júlio, xx de xxxxxxxx de 2020

Diretor ou Representante Legal
(Nome e função na empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

ANEXO V

MINUTA DO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Odil da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 7019786487 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.257.890-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, cidade: _____, estado: _____ neste ato representada por seu proprietário, Sr (a). _____, (a), portador (a) da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo 041/2020, Processo de Compra 040/2020 e Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020 e Edital de Credenciamento nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS;

3.1. A entrega dos produtos será em conformidade com as solicitações das Secretarias Municipais interessadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UN		Refeição individual tipo marmitex (peso aproximado de 850 g). Deverá conter arroz, feijão, farofa, molho de carne branca e/ou vermelha, carne frita, assada, massa e salada. Embalagem de isopor, com talheres em plástico descartáveis disponibilizado de segunda a domingo e feriados.	14,00	

3.2. As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmittas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

3.3. As marmittas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

As carnes poderão ter aproximadamente 200 g. de carne bovina, 200 g. coxa ou sobrecoxa, 200 g. de peixe regional, 200 g. de fígado bovino, 200 g. de carne suína. As carnes não deverão ser ardentes ou cruas.

3.4. A marmita de poderá ter aproximadamente 200 g. de arroz, 70 g. de feijão, 80 g. de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).

3.5. As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140 g. cada, podendo ser: Purê de legumes, batata saute, batata corada, cenoura saute, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.

3.6. As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g. e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

3.7. As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será permitida comida do dia anterior.

3.8. A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pelas Secretarias Municipais e seus Departamentos.

3.9. A falta de qualquer produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso de sua entrega.

3.10. As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

3.11. Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

3.12. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

3.13. O credenciado será responsável pela entrega dos itens, de acordo com as especificações no termo de referência sem qualquer ônus adicional ao contratante.

3.14. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem bem como a identificação do produto e demais informações exigidas na Lei em vigor.

3.15. O objeto somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da empresa pela CONTRATANTE.

3.16. Os produtos em desacordo estipulado neste termo serão rejeitados parcialmente ou totalmente, dependendo do caso.

3.17. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições, a credenciada será notificada pela Prefeitura, será responsável pela troca imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, sendo o valor de R\$ 14,00 para refeições tipo marmitex.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O CONTRATADO (A) obriga-se a:

a). Atender aos eventos/ações previstos no presente contrato, conforme ordem de serviço;

d). Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da CONTRATANTE.

e). Emissão da Nota fiscal conforme solicitado;

f). Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a Fazenda Estadual e Municipal e perante a Justiça de Trabalho (CNDT);

g). Atender as exigências sanitárias nas leis vigentes.

h). A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

i). Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

j). Não havendo possibilidade de realização dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade.

l). Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

m). Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

n). O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 se assim julgado.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a). Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Contratado (a), de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b). Informar ao Contratado com antecedência as quantidades a ser solicitadas dos itens para produção.

c). Aplicar, se necessárias sanções para o correto cumprimento dos termos do contrato através dos dispostos da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A ação da Fiscalização não exonera o contratado (a) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal juntamente com certidão de débitos negativos da receita federal, estadual (sefaz do estado da Contratada), trabalhista (válida), certidão municipal (emitida no município da Contratada) e certidão de FGTS para pessoas jurídicas para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

6.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

6.12. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O Contratado (a) ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste CONTRATO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do CONTRATO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CONTRATANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CONTRATANTE ficará no direito de rescindir este CONTRATO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE;

c) O atraso superior de 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato por parte do CONTRATADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Dotação: (162/2020) 05.02.2.028.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Centro de Custo: 7.144 – Gêneros Alimentícios CRAS;
Dotação: (453/2020) 07.01.2.066.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
Centro de Custo: 7.205 – Gêneros Alimentícios - Conselho;
Dotação: (508/2020) 07.02.2.068.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.101 – Campanhas de Vacinação;
Dotação: (432/2020) 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.100 – Gêneros Alimentícios Vig. Epidemiológica;
Dotação: (423/2020) 06.01.2.043.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.246 – PSE – Programa de Saúde na Escola;
Dotação: (473/2020) 06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;
Unidade: 01 – Departamento de Administração;
Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;
Dotação: (50/2020) 03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;
Unidade: 01 – Departamento de Administração;
Centro de Custo: 3.128 – Outros Entes da Federação;
Dotação: (56/2020) 03.01.2.010.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
Unidade: 01 – Departamento de Cultura;
Centro de Custo: 9.121 – Gêneros Alimentícios - Cultura;
Dotação: (619/2020) 09.01.2.088.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
Unidade: 01 – Departamento de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Custo: 9.203 – Gêneros Alimentícios – Departamento de Esportes;
Dotação: (645/2020) 09.02.2.090.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade: 01 – Departamento de Educação;
Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;
Dotação: (542/2020) 08.01.2.074.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, ____/____/____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____
CPF Nº.: _____

NOME: _____
CPF Nº.: _____

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr (a) xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxx SSP/XX e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxxxl, Cidade: xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado: xxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, que tem conhecimento dos serviços a serem prestados para o fornecimento de refeições tipo marmitex para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, xx de xxxx de 2020.

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)